

## 6ª CONTROLADORIA TÉCNICA

### INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 6ªCT ITC 66/2011

**PROCESSO:** TC 1447/2010

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Conceição da Barra

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**PERIODO:** Exercício de 2009

**RESPONSÁVEL:** José Souza Fernandes

**RELATOR:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

#### **Ao Chefe da 6ª Controladoria Técnica**

Versam os presentes autos sobre a análise de Prestação de Contas Anual do exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor José Souza Fernandes – Presidente da Câmara Municipal Conceição da Barra.

#### **I – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A Prestação de Contas da Câmara Municipal de Conceição da Barra foi encaminhada a esta Corte de Contas no dia 26 de fevereiro de 2010, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105, da Resolução TC nº 182/02.

Procedendo a análise, foi elaborada a Instrução Contábil Conclusiva ICC n.º 58/2010, fls. 176/181, na qual se concluiu pela **REGULARIDADE** das Contas, considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico contábil, haja vista ter apresentado adequadamente as demonstrações contábeis quanto aos seus aspectos relevantes, evidenciando, portanto, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

## **II – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

Verificou-se no sistema LRFWEB a tempestividade da remessa e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009**, que abrange todo período do exercício de 2009, estando, portanto, em consonância com os prazos prescritos no art. 3º da Resolução TC 193/03 e posteriores alterações; como também no art. 55, § 2º da LRF c/c o art. 148 da Resolução TC 182/02.

## **III – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinou-se aqueles relativos a limites de gastos com pessoal, gastos com a folha de pagamento, gasto total do Poder Legislativo, gasto total com subsídio de vereadores, tendo por base informações e documentações apresentadas pelo jurisdicionado, como parte integrante da Prestação de Contas Anual – PCA.

### **III.1. LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL**

**Base Legal:** arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00.

#### **III.1.1. Receita Corrente Líquida - RCL**

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL** para o exercício de 2009, o montante de **R\$ 41.677.275,85**. De posse da RCL, foram feitas as averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos.

#### **III.1.2. Poder Legislativo**

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de gasto com pessoal e encargos sociais, totalizou, no exercício de 2009, **R\$ 1.436.488,73**, correspondentes a **3,45%** pontos percentuais da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inc. III, alínea "a" e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **III.2. LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **III.2.1. Gasto Total com Subsídios de Vereadores**

**Base Legal:** art. 29, inciso VII da CRF/88.

**Situação encontrada:** Regular

A Câmara Municipal *sub examine* realizou gastos com subsídio dos vereadores no exercício de 2009 que totalizaram **R\$ 425.220,00** que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** ao regramento supracitado.

#### **Análise da Lei de Fixação de Subsídios:**

- Amparo Legal: Lei nº 2.464/2008.
- Subsídio Mensal dos Vereadores: R\$ 3.715,00
- Verba Indenizatória pelo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal: R\$ 2.000,00

Destaca-se que o subsídio pago ao vereador-presidente tem sido acrescido de verba indenizatória, conforme legislação supra citada. Entretanto, a análise da legalidade é realizada em apartado, no Relatório de Auditoria Ordinária, bem como sua aplicação em relação ao limite constitucional, disposto no art. 29, inciso VI, da CRFB.

### **III.2.2. Gastos com a folha de pagamentos do Poder legislativo**

**Base Legal:** art. 29 –A, § 1º, da CRF/88 (redação dada pela EC 25/2000).

**Situação Encontrada:** Regular

Do exame dos números demonstrados pela Câmara em sua PCA, constatamos que a despesa com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, no exercício de 2009, totalizou **R\$ 1.283.052,92** que, a ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente, resultou em **cumprimento** ao ditame da CRF.

### **III.2.3 Gasto Total do Poder Legislativo**

**Base Legal:** art. 29 – A e incisos – redação dada pela EC 25/2000.

**Situação encontrada:** Regular

Em observância às disposições contidas no regramento constitucional retrocitado, realizamos o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo do município em comento, a fim de compará-lo ao montante gasto em 2009, que totalizou **R\$ 2.356.413,75** . O valor total do gasto esteve **abaixo** do limite constitucional fixado para a referida despesa.

### **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando o que preceitua a legislação pertinente e com base no Artigo 59, inciso I, da Lei nº 32/93, opinamos no sentido de que seja considerada **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Conceição da Barra**, relativa ao exercício de 2009, sob responsabilidade do **Sr. José Sousa Fernandes** – Presidente.

Vitória, 10 de janeiro de 2011.

**Fausto de Freitas Corradi**  
Controlador de Recursos Públicos